

# ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO PROPRIEDADE COMUNITÁRIA

## I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

**ARTIGO 1º** - ASSOCIAÇÃO PROPRIEDADE COMUNITÁRIA, neste estatuto designada, simplesmente, como Associação (ou pela sigla se houver), fundada em 4 de outubro de 2015, com sede e foro nesta capital, na Avenida Higienópolis 741, ap. 501 do Estado de São Paulo, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

## II - FINALIDADES DA ASSOCIAÇÃO

**ARTIGO 2º** - São finalidades da Associação:

- I. Promover os ideais da propriedade comunitária, de atividades e de finalidades de relevância pública e social;
- II. Combater processos de gentrificação dos centros urbanos;
- III. Realizar exposições, debates, publicações, palestras, cursos, eventos, na temática da propriedade comunitária;
- IV. Desenvolver conteúdos, estratégias e pesquisas na temática da propriedade comunitária;
- V. Realizar atividades de treinamento na temática da propriedade comunitária;
- VI. Constituir fundos para a aquisição de imóveis em regime de propriedade comunitária;
- VII. Adquirir e gerir imóveis em regimes de propriedade comunitária, destiná-los a usos sociais e à efetivação da função social da propriedade, sendo válidas todas as formas admitidas em direito para tanto;
- VIII. Firmar parcerias, convênios ou outras formas de colaboração com o Poder Público para a consecução dos ideais da Associação;

**Parágrafo primeiro:** No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

**Parágrafo segundo:** Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral.



### III - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

**ARTIGO 3º** - A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

**Parágrafo único:** Com vistas à consecução de seus objetivos, a Associação poderá:

- a. aceitar doações, auxílios ou contribuições de terceiros;
- b. firmar convênios, termos de colaboração ou de fomento, contratos ou qualquer outra modalidade de parceria prevista na Lei nº 13.019/2014, incluindo, mas não se limitando, a celebração de Termos de Colaboração e de Fomento, ou ainda, de acordos que permitam a participação em rede com outras organizações da sociedade civil;
- c. promover iniciativas conjuntas com organismos nacionais e internacionais, entidades públicas ou privadas;
- d. receber financiamentos, participar de licitações ou de Procedimentos de Manifestação de Interesse Social;
- e. fazer cobranças de mensalidades junto aos associados, bem como aos voluntários técnicos não associados.;
- f. celebrar todos os contratos admitidos em Direito com vistas a adquirir e gerir imóveis seus ou de terceiros;
- g. participar de outras pessoas jurídicas, de órgãos, de comissões, de conselhos e outras formas de associação, tanto públicas como privadas, com finalidades correlatas ao seu campo de atuação;
- h. constituir ou participar de outras sociedades empresárias;
- i. gerenciar recursos oriundos de doação e de contratos de mútuo;
- j. celebrar contratos de financiamento, bem como promover atividades voltadas a captação de recursos, junto a pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
- k. Constituir e manter um fundo patrimonial, nos termos da legislação vigente.

**ARTIGO 4º** - A Associação não distribui, nem distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente, dentro do país, na consecução do seu objetivo social.

PRENOTADO  
4º RCPJ/SP

*mg*

## III - DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

**ARTIGO 5º** - A Associação será composta de número ilimitado de associados, divididos nas seguintes categorias:

I. **Associados Fundadores:** será considerado associado fundador, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias, os associados que assinarem a Ata de Fundação da Associação;

II. **Associados Contribuintes:** será considerado associado contribuinte, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias da associação, a pessoa física ou jurídica que contribuir para a associação e que ingressar no quadro social da Associação posteriormente a sua fundação.

**Parágrafo único:** Nenhuma categoria dos associados responde, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos pela Associação.

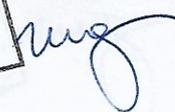
**ARTIGO 6º** - Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar com as contribuições associativas.

**ARTIGO 7º** - São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

**Parágrafo Único** - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.



**ARTIGO 8º** - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

**ARTIGO 9º** – É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

**ARTIGO 10** – A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos associados contribuintes, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

**Parágrafo Primeiro:** Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

**Parágrafo Segundo:** Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

**Parágrafo Terceiro:** Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

**Parágrafo Quarto:** Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

**Parágrafo Quinto:** O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

**ARTIGO 11** - As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

## **V - DOS ORGÃOS E DA ADMINISTRAÇÃO**

**ARTIGO 12** - São órgãos da Associação:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

**Parágrafo único:** A administração social da Associação será feita pela Diretoria Executiva.

## **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**ARTIGO 13** - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na primeira quinzena de março, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada, tendo as seguintes prerrogativas.

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores, conselho fiscal ou respectivos suplentes;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das contribuições dos associados;
- V. Deliberar quanto à compra, venda e uso de imóveis da Associação;
- VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- IX. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

**Parágrafo Primeiro:** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste estatuto.

**Parágrafo Segundo:** Os associados que não estiverem quites com suas obrigações sociais não terão direito a voto.

**Parágrafo Terceiro:** As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social

da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

**Parágrafo Quarto:** Quando a Assembleia Geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data da entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a Assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

**Parágrafo Quinto:** A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número dos associados quites com suas obrigações sociais.

**Parágrafo Sexto:** Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e o julgamento dos atos da Diretoria quanto à aplicação de penalidades.

#### DA DIRETORIA EXECUTIVA

**ARTIGO 14** - A Diretoria Executiva é formada por 3 (três) membros designados: Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretor Secretário-Tesoureiro, 1º suplente e 2º suplente, com mandato de 03 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

**ARTIGO 15** - Compete à Diretoria Executiva:

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver atividades específicas relacionadas à promoção e aquisição de propriedade comunitária;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir pedido inscrição de associados;
- VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados;
- IX. Decidir sobre a participação da Associação em Procedimentos de Manifestação de Interesse Social;
- X. Constituir o Conselho Consultivo, bem como estabelecer suas atribuições, regular seu funcionamento e indicar seus membros.
- XI. Estabelecer, caso pertinente, uma política de isenção de contribuições financeiras para associados específicos.

**Parágrafo único:** As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

**ARTIGO 16 - Compete ao Diretor Presidente:**

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

**ARTIGO 17 - Compete ao Diretor Vice-Presidente:** auxiliar o Diretor Presidente, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

**ARTIGO 18 – Compete ao Diretor Secretário-Tesoureiro:**

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembléia Geral.
- VII. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- VIII. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;

**ARTIGO 19** – Os compromissos financeiros da Associação serão assinados por dois dos três ocupantes dos cargos aos quais se referem os artigos 16 a 18 (Diretor-Presidente; Diretor-Vice-Presidente; Tesoureiro).

#### **DO CONSELHO FISCAL**

**ARTIGO 19** -O Conselho Fiscal, que será composto por três membros, e tem por objetivo indelegável fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições;

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao Diretor Secretário-Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

#### **DAS ELEIÇÕES**

**ARTIGO 20** - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 03 (três) em 03 (três) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

**ARTIGO 21** - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa.

**Parágrafo Primeiro:** Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

**Parágrafo Segundo:** Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

**ARTIGO 22 -** Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

**Parágrafo Primeiro:** O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

**Parágrafo Segundo:** Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

**ARTIGO 23 -** Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

**ARTIGO 24 -** Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

## **VI – CONSELHO CONSULTIVO**

**ARTIGO 25 -** O Conselho Consultivo é o órgão composto por especialistas convidados pela Diretoria Executiva da Associação, com a atribuição de dar aconselhamento sobre as questões que lhe forem apresentadas pela própria Diretoria ou quaisquer outras que os seus membros entendam dever pronunciar-se.

**Parágrafo primeiro:** As manifestações e pronunciamentos do Conselho Consultivo ou de seus membros tem natureza de recomendação, não sendo vinculantes à Diretoria Executiva ou a qualquer outro órgão da Associação.

**Parágrafo segundo:** Caberá à Diretoria Executiva constituir o Conselho Consultivo, bem como estabelecer suas atribuições e regular seu funcionamento.

**Parágrafo terceiro:** Os membros do Conselho Consultivo serão indicados pela Diretoria Executiva, sem limitação de participantes.

## **VII - DO PATRIMÔNIO SOCIAL**

**ARTIGO 26** - O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação;
- III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;

**ARTIGO 27** - Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

**ARTIGO 28** – Constituem receita ordinária da Associação:

- a) Contribuição dos associados e dos contribuintes voluntários;
- b) Verbas encaminhadas à Associação por instituições financiadoras de projetos e afins;
- c) Receitas oriundas de prestação de serviços, realização de assessoria e de comercialização de produtos;
- d) Receitas obtidas com a realização eventos beneficentes;
- e) Recebimento de direitos autorais;
- f) Recursos decorrentes de Termos de Parceria, Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para o financiamento de projetos na área de atuação;
- g) Valores decorrentes de qualquer parceria firmada com outras organizações da sociedade civil, inclusive em rede, nos termos do previsto no artigo 25 da Lei nº 13.019/14;
- h) Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- i) Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.

**Parágrafo Único** – Todos e quaisquer recursos, receitas e eventuais excedentes operacionais, obtidos pela Associação serão aplicados integralmente dentro do país visando à consecução de suas finalidades estatutárias.

**ARTIGO 29** – A Associação poderá aceitar auxílios, doações, contribuições, bem como poderá firmar convênios e contratos de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com organismos ou entidades públicas ou privadas, desde que não impliquem em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos nem arrisquem sua independência.

**ARTIGO 30** - A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados, (o quorum para este artigo é livre, sendo o acima meramente enunciativo).

**Parágrafo único:** Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

## VIII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**ARTIGO 31** – A prestação de contas da Associação observará no mínimo:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) Que se dê publicidade, por qualquer meio e eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da Associação, incluídas as certidões negativas de débito com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) Realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria conforme previsto no regulamento;
- d) Prestação de contas, de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

## IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 32** - O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda

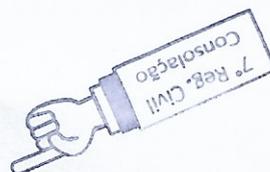
chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados. (o quórum para este artigo é livre, sendo o acima meramente enunciativo).

**ARTIGO 33** - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

**ARTIGO 34** - A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

**ARTIGO 35** - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

São Paulo, 30 de abril de 2021.



*Mariana Grinover*

Presidente

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 7º SUB. CONSOLAÇÃO / Bel. Aldegar Fiori  
AV. ANGÉLICA, 2637 - CEP 01227-200 - SÃO PAULO/SP - FONE: (11) 3081-4555 / 3081-4556 / 3081-4557 / 3081-4558  
Reconheço por semelhança a firma de: (1) MARIANA  
MARISE GRINOVER, em documento sem valor econômico. Dou  
fé.  
São Paulo, 27 de maio de 2021.  
Em Teste da verdade.  
Selo(s): 1 Ato:AA-068/686  
Válido somente com selo de autenticidade - R\$ 6,75

Marcelo Neves de Oliveira  
Escrevente Designado

PRENOTADO  
4º RCPJ/SP